



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 779

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 779

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 005/20 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.203/19, de 18/04/19, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Paraíso.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município de Paraíso.

Art. 2º. São atividades da COMPDEC:

I- Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III- Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV- Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V- Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI- Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII- Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII- Propor à autoridade competente a declaração de

Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV- Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV- Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII- Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII- Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I- Coordenador;

II- Conselho Municipal;

III- Secretaria;

IV- Setor Técnico;

V- Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 779

Página 3 de 4

Art. 4º. Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

- I- Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II- Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III- Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV- Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI- Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador da COMPDEC e será composto por:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II- 01 (um) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- IV- 01 (um) representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;
- V- 01 (um) representante da Polícia Militar do Município;
- VI- 01 (um) representante da Polícia Civil do Município;
- VII- 03 (três) representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução,

ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. À Secretaria compete:

- I- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II- Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º. Ao Setor Técnico compete:

- I- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II- Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º. Ao Setor Operativo compete:

- I- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 779

Página 4 de 4

- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Paraíso, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 29 de janeiro de 2.020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.

DECRETO Nº 006/20 DE 29 DE JANEIRO DE 2.020

“Dispõe sobre a expedição de Portarias no Município de Paraíso e dá outras disposições.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a expedição de Portarias por este Órgão Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se desburocratizar os trâmites atinentes aos recursos despendidos (tempo, papel e tinta) com a expedição de Portarias,

DECRETA:

Art. 1º. Todas as Portarias confeccionadas a partir de 01/02/2020 deverão obrigatoriamente serem:

I- numeradas sequencialmente, obedecendo-se a numeração já existente;

II- entregues 01 (uma) via da Portaria ao setor interessado;

III- arquivadas 01 (uma) via em livro próprio, devendo os livros serem separados por ano-exercício.

Parágrafo único. O conteúdo e as informações necessárias para a confecção de quaisquer Portarias serão de responsabilidade do Setor de Pessoal, devendo este se certificar da legalidade e veracidade das informações.

Art. 2º. A partir de 01/02/2020, não serão mais feitas Portarias que versem sobre férias, licença-prêmio e auxílio-doença, bastando para a caracterização de concessão ou não de tais institutos, o deferimento ou indeferimento do Chefe do Poder Executivo no respectivo requerimento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 29 de janeiro de 2.020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.